

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da RDS Rio Madeira

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus é o órgão de deliberação executiva da RDS Rio Madeira, de acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II Das finalidades e atribuições

Art. 2º – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RDS Rio Madeira, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Contribuir na gestão da RDS Rio Madeira, propondo, orientando e deliberando sobre ações e programas para o melhor funcionamento da Unidade de Conservação;
- II – Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à gestão da RDS Rio Madeira;
- III – Avaliar os relatórios de atividades e prestação de contas da Gestão da Unidade de Conservação;
- IV – Propor soluções aos problemas da RDS Rio Madeira, agregando apoio político e institucional junto à sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;
- V- Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda e conservação do patrimônio natural da RDS Rio Madeira junto às comunidades locais;
- VI - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão e seus programas, aprovando-o ou não e garantindo seu caráter participativo;
- VII – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre a RDS Rio Madeira;
- VIII– Elaborar, conhecer e cumprir seu Regimento Interno;
- IX– Referendar a assinatura de convênio de cooperação técnico/científico com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, dirigidas para os interesses da RDS Rio Madeira, especialmente quando voltados para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas (produtivas) envolvendo os ecossistemas da RDS, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias;
- X – Acompanhar e se manifestar na execução das atividades objetos da cooperação técnico/científico citado no inciso IX;
- XI – Manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de impacto ambiental na área da RDS Rio Madeira e em sua Zona de Amortecimento e opinar, quando couber deliberar, sobre a destinação dos recursos oriundos de compensação ambiental.

CAPÍTULO III Da Composição.

Art. 3º – O Conselho Gestor do RDS Rio Madeira será composto por representantes das comunidades residentes na RDS e do entorno, das Instituições Governamentais e Não-Governamentais **citadas em Portaria/SDS/GS – Nº 016/2010** publicado em **05 de fevereiro de 2010**;

§ 1º: novos membros poderão ser admitidos desde que aprovados em plenária e/ou publicados em Portaria da SDS;

§ 2º: São membros vitalícios do Conselho Gestor da RDS Rio Madeira

a) O órgão gestor;

b) As representações das comunidades de moradores da RDS e do entorno.

Art. 4º. Cada instituição membro do Conselho Gestor da RDS Rio Madeira deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

Parágrafo Único. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

Art 5º. As instituições e representações comunitárias poderão enviar formalmente, no caso de ausência de seus representantes oficiais, outro representante com direito a voz e voto.

§1º: Das instituições governamentais e não-governamentais, o representante deverá ser indicado pelo representante maior mediante ofício com justificativa.

§2º. No caso das representações dos setores comunitários na ausência ou na impossibilidade do titular e suplente, uma terceira pessoa poderá representar o pólo, desde que seja moradora do pólo comunitário e apresente indicação por escrito pelo titular ou suplente para representar o pólo comunitário.

§3º: A participação de representantes indicados por ofício não poderá exceder uma reunião ordinária e uma extraordinária anual.

§4º: A participação dos membros no Conselho Gestor do RDS Rio Madeira não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPITULO IV

Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

Art. 6º. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º. Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro.

§1º. No caso da vacância ser do conselheiro titular e/ou suplente a instituição membro indicará novos representantes, formalmente, junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

§2º. Caso a instituição membro não indique outro representante, até o período indicado no parágrafo anterior, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor. Caso a instituição não atenda a notificação no prazo de 30 dias será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo a plenária, em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

Art. 8º. A ausência do conselheiro em duas reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em duas reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa,

implicará na sua exclusão, devendo a instituição ou pólo comunitário indicar outro representante.

§1º. A instituição membro encaminhará a justificativa sempre que ocorrer a falta do seu representante nas reuniões, cabendo ao Conselho avaliar sua validade.

§2º. No caso de falta do representante dos pólos comunitários a justificativa deverá ser encaminhada, por escrito pelo próprio conselheiro, á presidência do conselho.

§3º. Ocorrendo vacância de representantes de pólos comunitários, o Conselho notificará ás comunidades integrante do pólo para a indicação de novos representantes para ocupar a vaga, no prazo de 30 dias.

§4º. Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição comunitário será comunicado por escrito alertando sobre as implicações regimentais em caso de nova ausência na reunião subsequente.

§5º. Em caso de exclusão do conselheiro, sua instituição membro será comunicada e deverá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar um novo representante. Caso a instituição não indique um novo representante dentro do prazo regimental receberá uma nova notificação estabelecendo um último prazo de 10 (dez) dias para a indicação de seus novos representantes, sob pena de perder a cadeira no Conselho Gestor.

Art. 9º – Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, será convocada nova eleição para o respectivo cargo.

Art. 10º – O Conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiro em caso de infração ao Regimento Interno.

CAPITULO V

Das Reuniões

Art. 11º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), com convocação de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros efetivos, com antecedência de no mínimo de 15(quinze) dias e no máximo 25(vinte e cinco) dias para sua realização.

§ 1º – A convocação com pautas para as reuniões do Conselho será endereçada às instituições membros, com cópia aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

§ 2º – As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

Art. 12º - Os conselheiros poderão incluir pautas para as reuniões ordinárias no dia da reunião.

Art. 13º – Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros a pauta da reunião será discutida na próxima reunião.

Art. 14º – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação e aprovação das propostas de pautas, formais e de Agenda Livre, sugeridas pelos conselheiros;
- IV. Discussão das Pautas formalizadas e aprovadas para a discussão pela plenária;
- V. Discussão das pautas de Agenda Livre, aprovadas pela plenária;
- VI. Constituição de Grupos de Trabalhos, se for o caso;
- VII. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - Cada pauta sugerida deverá ser apresentada pelo conselheiro em tempo máximo de 3 minutos, abrindo-se imediatamente para a aprovação ou reprovação da mesma mediante votação da plenária, sendo a aprovação da pauta concedida por maioria simples dos votos da plenária.

Art. 15º – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues a Presidência ou a Secretaria, com 45 dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 16º – Somente terão direito a voto os membros previstos nos artigos 4º e 5º deste regimento.

Art. 17º – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pelo Secretário da reunião e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 18º. São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I. Atender as convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;
- II. Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;
- III. Tomar conhecimento da pauta, data e local da reunião com antecedência conforme disposto neste regimento, no artigo 11º.
- IV. Requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;
- V. Buscar colaboração, no âmbito de suas instituições e pólos comunitários, para implementação dos planos, programas e medidas propostas pelo Conselho;
- VI. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

- VII. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com os objetivos da RDS Piagaçu Purus;
- VIII. Ter conduta ética e trabalhar em prol dos objetivos da Reserva;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho;
- X. Solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- XI. Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como priorizar os assuntos dela constantes;
- XII. Votar em plenária para aprovação de matérias submetidas no Conselho;
- XIII. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XIV. Cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão;
- XV. Informar as instituições e comunidades sobre os assuntos tratados e deliberações no âmbito do Conselho.

CAPÍTULO VII

Das instâncias do Conselho e suas atribuições

Art. 19º. São instâncias do Conselho:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Grupos de Trabalhos;

§ 1º. A plenária é a instância soberana do Conselho.

§ 2º. A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º. O Primeiro e o Segundo Secretário serão eleitos pela plenária, com uma indicação do presidente, indicação dos membros e/ou o membro se candidata. Serão eleitos os dois mais votados pela plenária para os respectivos cargos.

Seção I

Das Atribuições da Plenária

Art.20º. A plenária é a instância deliberativa do Conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor da RDS Rio Madeira

Art. 21º. A plenária, além das atribuições dos conselheiros já expressas no capítulo primeiro e segundo, compete:

- I. Opinar e deliberar sobre assuntos e matérias encaminhadas a sua apreciação;
- II. Respeitar os procedimentos da ordem do dia;
- III. Propor alterações, quando necessário, no Regimento Interno;

- IV. Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho;
- V. Apreciar e aprovar ou não a prestação de contas, relatórios de atividades e calendário de reuniões;
- VI. Aprovar pautas e atas.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 22º. Cabe ao presidente do Conselho:

- I. Convocar, junto com o Secretariado, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da plenária;
- III. Encaminhar as decisões da plenária ao órgão gestor;
- IV. Dar posse ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho;
- V. Assinar resoluções aprovadas em plenário, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VI. Convocar o secretariado para discutir e aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de pautas urgentes ou inadiáveis e que impossibilitem a convocação de uma reunião extraordinária, submetendo sua decisão à apresentação no Conselho na reunião seguinte;
- VII. Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII. Propor à plenária, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IX. Submeter ao órgão gestor da RDS Rio Madeira os assuntos dependentes da decisão ou aprovação;
- X. Divulgar os atos do Conselho junto ao órgão gestor e demais instâncias.
- XI. Designar relatores para assuntos específicos;
- XII. Representar ou submeter a plenária a indicação de um representante legal do Conselho para participar de eventos representando o Conselho da Reserva.

Seção III

Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 23º. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I. Receber as pautas formalmente encaminhadas pelos conselheiros dentro do prazo estabelecido neste regimento;
- II. Elaborar atas das reuniões e redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho, inclusive redigir e colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros do Conselho na reunião seguinte;
- III. Organizar e manter arquivado toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- IV. Executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência;

- V. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho por determinação da presidência;
- VI. Secretariar todas as reuniões do Conselho;
- VII. Substituir o Presidente, em seus impedimentos, em todas as suas atribuições.
- VIII. Propor a pauta das reuniões para aprovação do Conselho
- IX. Divulgar as deliberações do Conselho determinados pelo presidente.

Seção IV

Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 24º. Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, inclusive quando este estiver ocupando a presidência;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 25º. A Presidência do Conselho poderá, com a aprovação da plenária, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido para duração do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por solicitação formal de seu coordenador, sendo a prorrogação aprovada pela Presidência e irrenovável.

Art. 26º. Após o vencimento do prazo estipulado para elaboração do parecer, o grupo de trabalho se dissolverá.

Art. 27º. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

Art. 28º. Os pareceres do Grupo de Trabalho serão submetidos pela Presidência para apreciação da Plenária podendo esta aprovar, rejeitar ou propor mudanças em seu conteúdo;

Art. 29º. Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

Parágrafo Único. Os Grupos de trabalho terão o Coordenador e o Relator obrigatoriamente membros do Conselho.

Art. 30º. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

Art. 31º. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 32º. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 33º. O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações propostas pelo Conselho, a qualquer tempo, em Reunião especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente, com maioria absoluta (2/3) dos conselheiros efetivos. As alterações serão aprovadas por decisão de maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros presentes.

Art. 34º. O Plano de Gestão da RDS Rio Madeira será aprovado pelo Conselho, em Reunião especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente, com maioria absoluta (2/3) dos conselheiros efetivos. As alterações serão aprovadas por decisão de maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros presentes.

Art. 35º. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem no presente Regimento Interno serão resolvidos em plenária do Conselho Gestor da RDS Rio Madeira

Art. 36º. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.